LEI MUNICIPAL Nº 1045 /2011

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

"Reformula no Município de Vila Rica a Gestão Democrática do Ensino Público"

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

I – Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;

II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos;

III – Transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais permanentes didáticos/pedagógicos, de consumo, expediente e pequenos reparos dos entes federados;

IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V – Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;

VI – Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino entendido como ação colegiada, princípio e prática político-filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino, que são:

I – Conferência Municipal de Educação;

II – Fórum Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho de Merenda Escolar;

Protocolo N.º 155/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

V – Conselho do FUNDEB;

VI – Conselho Deliberativo Escolar;

VII – Conselho De Transporte Escolar;

§ 1º - A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I – Plano Municipal de Educação;

II – Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;

III – Elaboração do Plano Político Pedagógico e regimento escolar;

IV – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma de lei e decretos do Executivo Municipal e Portarias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar.

VII – Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares de acordo com as diretrizes.

VIII – Escolha de coordenadores, mediante participação efetiva dos Profissionais da Educação, de acordo com as normas contidas no plano de carreira.

§ 2º - Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de Educação efetivos e em exercício na Unidade Escolar.

SEÇÃO I
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação previsto no Art. 50 da Lei Complementar n.º 49/98 do Estado de Mato Grosso, será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão de Educação da Câmara Municipal, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação terá sua organização, composição e normas de funcionamento definidas e aprovadas em seu próprio âmbito.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

§ 2º - As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que se refere o caput deste Artigo, após a primeira reunião, apresentarão proposta de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - É objetivo do Fórum Municipal de Educação:

I. Promover, bienalmente, Conferência Municipal de Educação;
II. Propor e avaliar as diretrizes e prioridades para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização do Ensino Público.

Art. 5º - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.

Art. 6º - A elaboração do Plano Municipal de Educação será sempre precedida de reunião do Fórum, que poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no âmbito de Vila Rica - MT.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, para avaliar a situação da educação em Vila Rica - MT, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I – Participar na elaboração das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;

II – Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV – Conhecer a realidade educacional do município e sugerir medidas aos poderes públicos para acompanhamento do fluxo e melhoria do rendimento do aluno e dos profissionais de educação de cada unidade escolar;

V – Sugerir medidas e programas para titular, capacitar, atualizar, valorizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VI – Elaborar e alterar o seu regimento de acordo com a lei vigente;

VII – Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VIII – Normatizar os processos educacionais do Município de Vila Rica – MT.

Art. 11– O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) Conselheiros e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos respectivos segmentos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação poderá se organizar através de: Câmaras ou ainda por Comissões especificas a serem definidas em seu regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata.

§ 3º - O membro eleito presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.

§ 4º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 13 - Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante sem remuneração.

Art. 14 - O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos seguintes segmentos sociais:

a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
b) Secretário Municipal de Educação (membro nato)
c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
d) 3 (três) representantes dos Profissionais da Educação;
e) 3 (três) representantes dos Conselhos Escolares.
f) 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de referendá-lo.

Art. 16 – Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I – Pela renúncia;

II – Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas.

§ 1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 17º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação conforme §1º do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19 de 2 de junho de 2000, Resolução do FNDE nº 038, de 16 de julho de 2009 e da Lei Municipal.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 18 – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, de conformidade com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e Lei Municipal.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

Art. 19 - O Conselho Deliberativo Escolar é um organismo Consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade Escolar e constitui-se de Profissionais da Educação Básica, de pais e de alunos.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo Escolar deverá ser constituído, paritariamente, por Profissionais da Educação Básica (50%), e por Pais e Alunos (50%).

Art. 21º – O Conselho Escolar deve ter, no mínimo, 6 e, no máximo, 12 membros.
Parágrafo Único – O diretor de escola é membro nato do Conselho Escolar.

Art. 22 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar deverá acontecer 90 (noventa) dias após o início do ano letivo e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito apenas a uma reeleição consecutiva.

Art. 23 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembléia de cada segmento da Comunidade Escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 24 – Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá estar cursando no mínimo o 6º ano e ter toda a documentação completa (RG, CPF), não podendo assumir nenhum cargo de presidente, tesoureiro e secretário caso não tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

Protocolo N. 193/2011
Entrada Em 28/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 25 – O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

§ 1º - É vedado ao Diretor ocupar o cargo de Presidente do Conselho.

§ 2º - Apenas poderão concorrer os membros legais e plenamente responsáveis.

Art. 26 – O primeiro Conselho formado na Escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 27 – Os representantes do segmento Pais e Alunos não poderão ser profissionais da educação básica da escola.

Art. 28 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 29 – As Escolas de Educação Infantil obedecerão aos mesmos critérios de composição do Conselho Escolar.

Art. 30 – Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia ou desligamento da escola, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do §1º, o Conselho convocará uma Assembléia do respectivo Segmento Escolar, quando os pares e ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 31 - Compete ao Conselho Escolar:

I – Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II – Sugerir mecanismos de participação da Comunidade Escolar na definição da Proposta Pedagógica e demais processos de planejamento no âmbito da Comunidade Escolar;

III – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;

IV – Tomar ciência do Calendário Escolar e fazer cumpri-lo;

V – Conhecer o processo e resultados da avaliação do funcionamento da escola, sugerindo planos efetivos que visem à melhoria do ensino;

VI – Deliberar sobre o desempenho Escolar, indisciplinas e infringên'cias;

VII – Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade Escolar, tendo assessoria da SME e sugerir medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

VIII – Acompanhar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos da unidade Escolar.

IX – Garantir a divulgação da produtividade Escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

X – Analisar planilhas e orçamentos para realização de compras e pequenos consertos, acompanhando sua execução;

XI – Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XII – Analisar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIII – Elaborar e executar o orçamento da unidade escolar;

XIV – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XV – Examinar o balanço e o relatório dos recursos financeiros antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

XVI – Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada para o fim de destituição do Diretor e Coordenador Pedagógico Escolar, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Escolar;

XVII – Realizar a prestação de contas dos recursos que forem repassados e/ou angariados, bem como os recursos advindos da cantina da unidade escolar:

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

a) Quando se tratar de recursos públicos prestará a Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, à Assembléia Geral.

Art. 32 – É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:

I – Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundo das subvenções ou auxílio que lhe forem concedidos pelo Poder Público.

II – Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sobre qualquer forma;

III – Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 33 – À indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 34 – A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Escolar tem como requisito à aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a Legislação pertinente.

SEÇÃO VI
DA ESCOLHA PARA DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Art. 35 - Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 36 - A seleção de profissional para provimento do cargo de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada:

I - Mediante seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino.

b) estratégias para preservação do patrimônio público.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º O processo de escolha de que trata este caput deverá realizar-se em todas as escolas municipais urbanas e do Campo, que tenham no mínimo "170" alunos efetivamente matriculados e freqüentes.

§ 2º Para as escolas urbanas, rurais e Creche com número de alunos inferior a "170", a Secretaria Municipal de Educação, poderá se achar necessário, convocar eleições para direção.

§ 3º Para as escolas do Campo com número de alunos inferior a "170", que não tiverem processo de eleição a Direção ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 37 – O Candidato que não fizer apresentação do projeto de trabalho em Assembléia Geral, na data e horário marcado pela Comissão, estará automaticamente desclassificado, salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único – O Projeto de Trabalho deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento.

Art. 38 - Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental;

II - ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 39 - Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços da

unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola do Município.

Art. 40 - Não havendo candidato inscrito conforme critérios acima, o diretor será nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 41 – É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto ao FNDE;

V - esteja sob licenças contínuas.

Art. 42 – Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação.

Art. 43 - O Diretor eleito exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 44 – Haverá em cada unidade Escolar uma Comissão constituída em Assembléia Geral, convocada pelo dirigente da escola, para conduzir o processo de eleição.

§ 1º - Devem compor a Comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I – Representantes dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental;

II – Representantes dos pais;

III – Representantes dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;

Protocolo N.º 811/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

§ 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

§ 3º - A Comissão de escolha, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão:

I – Qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de Diretor;

§ 6º - O Diretor da Escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 45 – A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;

III – Convocar a Assembléia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

IV – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V – Credenciar até dois fiscais de votação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;

VI – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da SME e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

VIII – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadores;

IX – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.

X – Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas, (dias úteis);

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 46 – A Assembléia a que se refere o artigo 44, inciso III, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior, da Escola, como na Comunidade.

Art. 47 - Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 48 – É vedado ao candidato e à comunidade:

I – Realizar festas na Escola, que não estejam previstas no Planejamento anual e /ou PPP(Plano Político Pedagógico) da mesma;

II – Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

III – Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

Art. 49 – Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o Candidato que praticar quaisquer dos atos do artigo 48 desta Lei.

Parágrafo Único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 50 – Podem votar:

I – Profissionais de Educação em efetivo exercício na escola;

II – Alunos regularmente matriculados com freqüência comprovada, que tenham no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade;

III – Pai, mãe ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos menores de 14 (quatorze) anos, que tenham freqüência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas no seu segmento.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 51 – No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade.(documento oficial com foto)

Art. 52 – Não é permitido voto por procuração.

Art. 53 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 54 – O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

Art. 55 – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 56 – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 57 – Cada mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 58 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de argüir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 59 – O voto dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

Art. 60 – O Secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e 1º mesário.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 61 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 62 – As mesas receptoras, uma vez encerradas, a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo Escolar para decisão cabível.

§ 2º - Caso o Conselho Deliberativo Escolar se julgue incompetente, deverá recorrer à Comissão da SME.

Art. 63 – Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 2º do artigo anterior.

Art. 64 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 65 – Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar do processo.

Art. 66 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

Protocolo N.º 111/2014
Entrada Em 03/12/2014
Câmara Municipal de Vila Rica

III – Divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão.

Art. 67 – No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, do patrimônio existente na Unidade Escolar e recursos financeiros, à Comunidade, em Assembléia Geral. Havendo irregularidade na prestação de contas cabem penalidades conforme o Regimento Escolar.

Art. 68 – O profissional da Educação reeleito deverá apresentar à Comunidade, em Assembléia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, antes da posse.

Art. 69 – Das decisões da Comissão da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos a (o) Secretária (o) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 70 – Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 69, e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função, sendo nomeado e empossado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O profissional de Educação poderá candidatar-se 01 (uma) vez, podendo ir a reeleição para o cargo de Diretor.

Art. 71 – A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único – O afastamento do Diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 72 – Ocorrendo vacância da função de Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo Diretor até o final do referido mandato, obedecendo aos requisitos preestabelecidos por esta Lei.

Art. 73 – A destituição do Diretor ocorrerá somente motivadamente e obedecendo aos requisitos preestabelecidos por esta Lei.

I. Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;
II. Por descumprimento desta lei;
III. Pelo voto destituinte da Comunidade Escolar;

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar (CDE), mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para fins previstos neste artigo.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação determinará afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3º - A destituição de que se trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, onde conste a assinatura de ¼ (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4º - O CDCE procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá comissão verificadora que deverá in loco e no prazo de 72 (setenta e duas) horas procederá à data para os debates e para a realização do plebiscito destituinte.

§ 6º - Será necessária a anuência destituinte, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§ 7º - Por ato do Poder Executivo, se comprovado improbabilidade administrativa, publicará a destituição.

Protocolo N.º 11/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

TÍTULO II
DA ESCOLHA PARA COORDENADORES DA ESCOLA MUNICIPAL

Art. 74 - Os critérios para escolha de Coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 75 - A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de Coordenador das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada:

I - Mediante seleção do candidato pelos profissionais da escola por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá ser apresentado para os profissionais da escola e conter;

a) objetivos e metas para melhoria do Ensino Aprendizagem dos discentes;

b) estratégias para preservação do patrimônio público;

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola;

d) gestão dos Projetos Pedagógicos, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 76 - O Processo de seleção realizar-se-á em todas as escolas municipais, que tenham no mínimo "130" alunos efetivamente matriculados e freqüentes.

Parágrafo Único - Para as escolas do Campo que tem o número de alunos inferior a 130, a Coordenação ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77 – O Candidato que não fizer apresentação da Proposta de Trabalho para os profissionais da escola, na data e horário marcado pela Comissão, estará automaticamente desclassificado, salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único – A Proposta de Trabalho deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento.

Art. 78 - Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante

Protocolo N.º 111/2011
Entrada em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental;

II - ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em:

a- Pedagogia ou;

b- Normal Superior, com complementações.

Parágrafo Único- Para as escolas que possuem ensino fundamental completo, que não tiveram nenhum interessado com as qualificações constantes nas alíneas "a" e "b" do inciso "III" deste artigo , poderão concorrer profissionais das demais licenciaturas

Art. 79 - Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços da unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola do Município.

Art. 80 - Não havendo candidato inscrito conforme critérios acima, o Coordenador será nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O profissional poderá concorrer à coordenação de apenas uma escola.

Art. 81 – É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto ao FNDE;

V - esteja sob licenças contínuas.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 82 – A escolha para Coordenação Escolar será feita por todos os profissionais da unidade escolar e dos membros titulares do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Os profissionais da educação, membros do Conselho, terão direito a 01 (um) voto.

Art. 83 – Em caso de empate entre os candidatos, os critérios para desempate serão:

a) Maior titulação;
b) Maior tempo de serviço na área de coordenação pedagógica;
c) Apresentação de um projeto político escolar inovador.

Art. 84 – O Coordenador Pedagógico escolhido exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 85 – A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único - O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 1 (um) mês, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 86 – Ocorrendo à vacância será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo coordenador até o final do mandato.

Art. 87 – A Avaliação do trabalho desenvolvido pelo/a coordenador/a deve ser realizada pelo conjunto dos Profissionais da Educação votantes, Assessoria Pedagógica ao final de cada ano, observando os seguintes pontos:

I – As condições necessárias para o desenvolvimento do projeto de trabalho;
II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;
III – Envolvimento do conjunto dos profissionais da educação;

Art. 88 – As atribuições do coordenador (a) pedagógico (a) deverá abranger as seguintes ações:

I. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;

Protocolo N.º 111/2012
Entrada Em 28/12/2012
Câmara Municipal de Vila Rica

II. Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político pedagógico na unidade escolar;

IV. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;

V. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no processo de aprendizagem;

VI. Promover sessões de estudos com os professores para o aprimoramento profissional;

VII. Propor, em articulação com a direção e CDCE, a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

TÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 89 – Os critérios para ocupar o cargo de Técnico Administrativo Educacional têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a atividade burocrática e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – A ocupação do cargo de Técnico Administrativo Educacional se dará nas escolas municipais, que tenham no mínimo "130" alunos efetivamente matriculados e freqüentes.

§ 2º - As atribuições para o cargo de Técnico Administrativo Educacional são as constantes no Plano de Carreira.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DE AULAS

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2012
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 90 O cargo de professor será ocupado mediante os critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 91 – A distribuição das aulas para os professores efetivos se dará obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 46 da Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2008.

TÍTULO IV
DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 92 – A autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade.

Art. 93 – Constituem recursos da Unidade Escolar:

I – Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município, Entidades públicas e/ou privadas, Associações de Classe, e/ou entes comunitários;

II – Renda de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções;

III – Repasses de Convênios.

Art. 94 - O repasse de recursos financeiros às unidades Escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado bimestralmente.

Art. 95 – Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantido em estabelecimento de crédito, efetuando-se a movimentação através de transferência bancária ou cheques nominais assinados pelo presidente do Conselho Deliberativo Escolar, Diretor da Escola e Tesoureiro.

Parágrafo Único – A prestação de contas referente aos recursos recebidos do governo municipal deverá ser apresentada antes do término do bimestre e dos demais recursos de acordo normalização específica.

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 28/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

TÍTULO V
DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 96 – A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares, objetiva a efetivação da intencionalidade de escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 97 – A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares será assegurada pela definição da sua Proposta Pedagógica.

Art. 98 – A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos princípios:

I – Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 99 – A Equipe Gestora compreende o Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Secretário Escolar cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhadas.

Art. 100 – As aquisições ou contratações de serviços efetuados pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo Escolar.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕE GERAIS

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 101 – Na função de Diretor e Coordenador Pedagógico esses profissionais obrigatoriamente terão dedicação exclusiva, não podendo exercer função em outro órgão ou entidade, seja pública ou privada.

Art. 102 – A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 103 – A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com prazo de 15(quinze dias) para a primeira eleição e 45(quarenta e cinco) dias para as demais, desde que não exceda o período letivo do ano em curso.

Art. 104 – É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos Conselhos e similares.

Art. 105 – Mantidos princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 106 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107 – Fica revogada a Lei Municipal nº 719/07, de 18/10/2007.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal

Protocolo N.º 111/2011
Entrada Em 08/12/2011
Câmara Municipal de Vila Rica